



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, N° 230, Centro - CEP 46.460-000
CNPJ 13.982.590/0001-47

LEI N° 754 DE 18 DE MARÇO DE 2025.

"Institui a Feira Cultural de Palmas de Monte Alto/BA, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, Estado da Bahia, no uso de uma das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Feira Cultural de Palmas de Monte Alto/BA, a ser realizada anualmente, com o objetivo de fomentar a cultura, a economia criativa e o turismo no município.

Art. 2º A Feira Cultural contará com exposições, apresentações musicais e teatrais, literatura, gastronomia típica, artesanato e demais manifestações culturais.

CAPÍTULO II – OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da Feira Cultural:

- I – Incentivar a cultura local e regional;
- II – Valorizar os artistas, músicos, escritores e artesãos do município;
- III – Estimular o turismo e a economia criativa;
- IV – Proporcionar lazer e cultura à população;
- V – Fortalecer a identidade cultural do município.

CAPÍTULO III – ORGANIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, N° 230, Centro - CEP 46.460-000
CNPJ 13.982.590/0001-47

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará essa Lei quanto a implantação da Feira Cultural, indicando a secretaria responsável, podendo contar com parcerias de instituições públicas e privadas.

Art. 5º O evento será realizado em local acessível à população, podendo ser em praças públicas, escolas ou centros culturais.

Art. 6º Os expositores, artistas e comerciantes interessados deverão realizar inscrição prévia junto à organização do evento.

CAPÍTULO IV – FINANCIAMENTO

Art. 7º A Feira Cultural poderá ser financiada por:

I – Recursos do orçamento municipal;

II – Parcerias público-privadas e patrocínios;

III – Editais de incentivo à cultura

IV – Arrecadação por meio de taxas simbólicas de expositores.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 dias após sua publicação.

Art.9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, ESTADO DA BAHIA, em 18 de março de 2025.

Marcos Túlio Laranjeira Rocha
Prefeito